CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 177/2018

PROC. Nº 221/18
PLL Nº 014/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei nº 014/18, de iniciativa parlamentar, que denomina Escola de Educação Infantil Professora Heloisa Weinreb o equipamento público localizado na Rua Eustáquio Inácio da Silveira, 290, Bairro Belém Novo.

O expediente vem instruído com certidão de óbito da Sra. Heloisa Weinreb (fl. 5).

É o relatório.

A denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados. Os quais se buscará verificar se atendidos de modo que as referências a dispositivos legais a seguir são todas à LC 320/94, salvo menção expressa a outra norma.

Conforme o projeto de lei (fl.04), o equipamento público a ser denominado encontra-se na Rua Eustáquio Inácio da Silveira, 290, Bairro Belém Novo. O nome proposto está de acordo com o disposto no art. 3º, caput e § 1º, ou seja, a pessoa homenageada faleceu há mais de 90 dias, conforme certidão de óbito de fl. 05. Por outro lado, não há informação nos autos que permita aferir se observado os percentuais mínimos e máximos para cada sexo (global e por vereador proponente – art. 2º, §§ 1º e 2º). Não há também informação nos autos quanto a eventual duplicidade de nomes vedada pelo art. 4º e se o equipamento é nominado ou inominado.

No mais, trata-se de lei de efeito concreto em matéria de interesse local, cuja iniciativa é concorrente, não havendo sob este aspecto óbice a tramitação da proposição. Há, contudo, necessidade de melhor instrução do processo ou esclarecimento sobre o assinalado acima a fim de se verificar a observância do disposto na LC 320/94 que regula em abstrato a denominação dos logradouros e equipamentos públicos.

É o parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 04 de maio de 2018.

Fábio Nyland
Procurador-Geral
OAB/RS 18.594